

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003186/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/11/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062221/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.014242/2019-54  
DATA DO PROTOCOLO: 01/11/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

PIZZARIA TOCA LTDA, CNPJ n. 08.244.218/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GLAITON CUNHA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Canela/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO (PONTINHOS)

**I.** A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas, a taxa adicional de 10%(dez por cento), diretamente do usuário.

**a.** A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20% (vinte por cento), e os demais 80% (oitenta por cento), será distribuído aos funcionários em forma de "ponto", conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Sr. Eduardo Willrich de Moura CPF Nº 020.891.330-07, tendo como suplente a Sra. Márcia Adriana de Oliveira Martins CPF Nº 027.714.150-89 os quais terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade

de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal, que será distribuída aos empregados da empresa, na proporção definida por funções exercidas, de acordo com o sistema de pontos constante na tabela de pontos abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE PONTOS</b>
Atendente	01
Caixa	01
Recepcionista	01
Porteiro	01
Auxiliar de Pizzaiolo	1,5
Pizzaiolo	1,5
Coordenador Operacional	1,5
Gerente Operacional	1,5

**b.** A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

**c.** Nas férias será pago proporcional a média do ponto dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral o ponto do mês que esteve de férias.

**d.** A distribuição do ponto do mês deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

**e. A importância a pagar aos empregados em face do sistema de pontos obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico. Entretanto, o empregado que faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem justificativa legal, perderá o direito aos pontos do mês.**

**f.** Para o serviço de tele entrega não se aplicará os 10% (dez por cento), sendo que não se tenha que repassar tal valor

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembléia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

- a.** Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.
- b.** para que o presente acordo produza seus jurídicos e legais efeitos, o Sindicato fará a transmissão via internet a Delegacia Regional do Trabalho DRT/MTB, de Porto Alegre.

**ENEDIR BARRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**GLAITON CUNHA**

Diretor

**PIZZARIA TOCA LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.